JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.5148 de 09/04/2011

LEI Nº 3.546 DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, que institui no Município de Pato Branco Projeto "ATLETA TALENTO" em apoio ao esporte amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Projeto "ATLETA TALENTO" a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, com os seguintes objetivos básicos:

Art. 2º Para consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, compete ao Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer promover:

Art. 3º O Projeto "ATLETA TALENTO" será caracterizado predominantemente por auxilio financeiro concedido mensalmente aos atletas enquadrados, de acordo com a seguinte tabela:

Atletas iniciantes	até 05 UFM's
Atletas juvenis	até 10 UFM's
Atletas adultos	até 15 UFM's
Atletas de alto nível	até 20 UFM's

Art. 4º A escolha dos atletas para enquadramento na tabela constante no artigo anterior será determinada pelo nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade, com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, dando-se preferência aos atletas mais carentes do Município.

Art. 5º A seleção dos atletas para participação no Projeto "ATLETA TALENTO" será efetuada por comissão especial constituída pelos seguintes membros:
Diretor do Departamento Municipal de Esportes;

Coordenador de Planejamento Esportivo do Departamento Municipal de Esportes;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
Um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 29/2011, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA